



## **REGIMENTO GERAL DA FACULDADE HÉLIO ROCHA**

### **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Faculdade Hélio Rocha, com sede na Rua Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, na Cidade do Salvador, é uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada mantida pela Sociedade Integral de Ensino, sociedade civil com personalidade jurídica, com fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A Faculdade Hélio Rocha rege-se:

- I – pela legislação federal do ensino superior;
- II – por este Regimento Geral;
- III – por normas baixadas pelos Colegiados competentes: e
- IV – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MANTENEDORA**

Art. 2º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Faculdade Hélio Rocha tem como objetivos:

I – promover a formação integral do ser humano, de acordo com os princípios de liberdade e responsabilidade;

II – promover, por meio de suas atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem estar comum;

III – ministrar o ensino superior em todos os campos de conhecimento;

IV – promover a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural, artístico e tecnológico;

V – desenvolver de forma indissociável atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – desenvolver o espírito crítico e difundir o conhecimento, por todos os meios ao seu alcance;

VII – participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com o poder público e com a sociedade para o estudo de problemas internacionais, nacionais ou regionais e locais;

VIII – promover eventos de caráter cultural que objetivem a integração comunidade – Faculdade;

IX – constituir-se em uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática, como centro de produção e preservação do saber, da cultura e da história do homem: e

X – formar profissionais competentes nas diferentes áreas do conhecimento; cômicos da sua responsabilidade ética com o social enquanto cidadão.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 4º Para atender aos seus fins, a Faculdade Hélio Rocha adota os seguintes princípios de organização:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estruturação orgânica em Coordenações de Cursos, ligadas diretamente à Administração Superior;

III – busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;

IV – flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às circunstâncias ou características específicas: e

V – observância às diretrizes gerais emanadas da Mantenedora.

Art. 5º O presente Regimento Geral, além de caracterizar a Instituição e seus objetivos, define a estrutura da Faculdade Hélio Rocha, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais e comuns de seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A estrutura administrativa da Faculdade Hélio Rocha compõe-se de:

I – Administração Superior;

II – Administração Básica: e

III – Órgãos Suplementares.

Art. 7º São órgãos da Administração Superior:

I – Conselho Superior de Administração;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Diretoria Geral: e

IV – Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º São órgãos da Administração Básica:

I – Colegiados de Cursos;

II – Coordenação de Curso;

III – NDE – Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º São Órgãos Suplementares:

I – Núcleo de Processamento de Dados;

II – Biblioteca: e

III – Secretaria Geral Acadêmica – SGA.

§ 1º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º O Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral, pode criar outros órgãos suplementares.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Superior de Administração**

Art. 10. O Conselho Superior de Administração – CONSAD, é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Faculdade Hélio Rocha.

Art. 11. O CONSAD é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – por 2 (dois) representantes da Diretoria da entidade Mantenedora, por ela indicados: e

IV – por 1 (um) Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente tem voto de quantidade e de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de Administração:

I – formular a política global e fixar as diretrizes gerais de funcionamento da Faculdade Hélio Rocha;

II – apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-o à aprovação da Mantenedora, até 30 de novembro de cada ano;

III – modificar ou reformular este Regimento Geral, por proposta do Diretor Geral, mediante aprovação por 3/5 (três quintos) da totalidade de seus membros, a ser submetida a homologação da Mantenedora, para posterior envio para aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

IV – elaborar e aprovar as suas normas de funcionamento;

V – deliberar sobre a criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de Órgãos, Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e Cursos e Atividades de Extensão, submetendo a aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, quando se tratar de cursos de Graduação;

VI – aprovar o número de vagas iniciais em novos cursos e alteração do número de vagas nos existentes, proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submeter ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

VII – apreciar acordos, contratos e convênios com órgãos públicos e privados e submeter à Mantenedora;

VIII – elaborar os Quadros de Carreira do Magistério Superior e Técnico Administrativo, submetendo-os à aprovação final da Mantenedora;

XI – julgar como instância revisora, recursos de decisão da Diretoria Geral;

X – deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

XI – intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Faculdade Hélio Rocha, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XII – instaurar inquéritos administrativos, por decisão de 3/5 (três quintos) da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade dos dirigentes da

Administração Superior e Básica da Faculdade Hélio Rocha e aplicar as medidas cabíveis, nos casos de destituição ou demissão;

XIII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração a este Regimento Geral;

XIV – aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Faculdade;

XV – instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionadas com a Faculdade;

XVI – interpretar o presente Regimento Geral e baixar normas complementares;

XVII – constituir comissões ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes;

XVIII – fixar as diretrizes para avaliação institucional;

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Geral;

XX – aprovar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão postas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXI – propor a política de recursos humanos, o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreira Docente, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;

XXII – elaborar o plano de desenvolvimento institucional para aprovação da entidade Mantenedora, ouvindo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber;

XXIII – aprovar o Regulamento Interno de funcionamento dos órgãos da Faculdade Hélio Rocha;

XXIV – exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

XXV – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e na legislação em vigor;

XXVI – o Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral, pode criar diretorias, órgãos de administração básica ou suplementares, “**ad referendum**” da Mantenedora:e

XXVII – informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas de cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, é o órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Hélio Rocha.

Art. 14. O CONSEPE é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral;

IV – por um representante docente dos Cursos de Graduação designado pelo Diretor Geral ouvida a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – por dois representantes da Diretoria Mantenedora, por ela indicados: e

VI – por um representante do Corpo Discente.

§1º Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§2º O Diretor Geral tem voto de quantidade e qualidade.

Art. 15. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – opinar sobre as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II – acompanhar a execução da política educacional da Faculdade Hélio Rocha, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III – apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Hélio Rocha;

IV – opinar sobre a participação da Faculdade Hélio Rocha em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

V – deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI – dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos de graduação e pós-graduação;

VII – fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, organização didático-pedagógica dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos o Colegiado de Curso, quando couber;

VIII – estabelecer os critérios para seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnico-científica;

IX – aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-

Graduação submetendo-os à deliberação do Órgão Competente do Sistema Federal de Ensino;

X – estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XI – estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XII – apreciar os projetos dos cursos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;

XIII – dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento, no âmbito de sua competência;

XIV – exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XV – definir o perfil profissiográfico do egresso do curso de formação profissional a ele vinculado;

XVI – apreciar a proposta de mudança do currículo pleno do curso, bem como as reformulações que convierem;

XVII – elaborar propostas para apreciação do CONSAD;

XVIII – apreciar, dar parecer e encaminhar providências sobre propostas do corpo discente, através de reuniões com representante estudantil eleito na forma deste Regimento:e

XIX – reunir-se com a representação discente para discutir e encaminhar assuntos de interesse da comunidade acadêmica.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Geral**

Art. 16. A Diretoria Geral é exercida pelo seu Diretor Geral, nomeado pela Mantenedora, por um período de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato, que elabora e determina as normas, políticas e diretrizes da Instituição, e sua criteriologia para aplicação, com base nas Leis de Diretrizes e Base da Educação Superior, nos Estatutos Sociais, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Ao Diretor Geral, caberá superintender e coordenar todas as atividades da Instituição, competindo-lhe:

I – orientar e estabelecer a política, as diretrizes e a criteriologia que norteará as atividades da Faculdade Hélio Rocha, sob todos os aspectos;

II – elaborar o Regulamento Interno da Diretoria submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração – CONSAD;

III – acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados pelos Conselhos Superiores, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento;

IV – estimular e promover o intercâmbio entre a Faculdade Hélio Rocha e a comunidade, Instituições congêneres, organismos e outras organizações públicas ou privadas, de modo a que possam contribuir para o crescimento da mesma e a consecução dos seus objetivos;

V – exercer outras atribuições que forem conferidas por este Regimento Interno, por resoluções, convênios e outros atos decorrentes da competência legal;

VI – indicar e designar Coordenadores de Cursos de Graduação, que serão referendados pelo CONSAD e Mantenedora;

VII – convocar e presidir os Conselhos Superiores;

VIII – indicar novas Diretorias ou órgãos, que depois de aprovados pelo CONSAD, serão referendados pela Mantenedora;

IX – presidir solenidade de colação de grau dos egressos diplomados pela Faculdade Hélio Rocha, e/ou delegar esta atribuição a outros dirigentes ou Coordenadores de Cursos de graduação;

X – assinar juntamente com os Coordenadores de cursos os programas, diplomas e certificados;

XI – resolver, em regime de urgência, “**ad-referendum**” dos Conselhos Superiores, submetendo a decisão ao Colegiado competente, no prazo de 15 dias, para aprovação;

XII – submeter e propor ao Conselho Superior de Administração, emendas a este Regimento Interno;

XIII – requerer e acolher as Comissões de Autorização e Reconhecimento de Cursos, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenador de curso de graduação;

XIV – dirigir e orientar as atividades da Secretaria Geral Acadêmica, Biblioteca, Laboratórios e Núcleo de Práticas: e

XV – praticar os atos necessários à administração, à manutenção da ordem e da disciplina interna.

## **Seção IV**

### **Da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art.17. A Coordenação, órgão de administração acadêmica da Faculdade Hélio Rocha, é exercida no plano executivo por um Coordenador de Curso e, no plano consultivo, por um Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 18. À Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá a gestão acadêmica da Faculdade Hélio Rocha, em estreita consonância com o Diretor Geral, competindo-lhe:

I – administrar a implantação dos programas e projetos aprovados pelos Conselhos Superiores que lhes forem confiados;

II – estimular e Promover a integração e a harmonização na execução das atividades da Faculdade Hélio Rocha;

III – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao ensino superior e deste Regimento Interno;

IV – decidir sobre pedidos de transferência, matrícula de portadores de diploma de graduação, mudança interna de curso, trancamento e reabertura de matrícula, em estreita observância à legislação vigente, ao regimento interno e à legislação aplicável;

V – baixar portarias, resoluções, instruções normativas referentes às deliberações dos Conselhos Superiores e da Diretoria Geral;

VI – firmar Convênios, Acordos, e Contratos de parceria, que não implique alienação patrimonial da Instituição, desde que haja programas e projetos previamente aprovados pelos Conselhos, Diretoria Geral e referendados pela Mantenedora;

VII – exercer e controlar as contratações e dispensas de Coordenadores de cursos e professores com estreita consonância com o Departamento de Recursos Humanos da Instituição;

VIII – constituir e submeter à Diretoria Geral a criação e instalação de comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade Hélio Rocha;

IX exercer a coordenação dos Cursos de Graduação, Pesquisa e Extensão de forma a assegurar a aplicação das políticas e diretrizes de forma criteriosa e uniforme, em estreita observação à Lei de Diretrizes e Bases, ao Regimento Interno e às deliberações dos Conselhos Superiores e da Diretoria Geral, competindo-lhe:

a) convocar e coordenar as reuniões colegiadas dos coordenadores de cursos de Graduação da Faculdade Hélio Rocha;

b) dirigir a execução dos projetos de cursos de graduação, de forma a assegurar a sua implantação e execução em estreita observação ao projeto aprovado pelo CNE e pelo MEC;

c) coordenar de forma colegiada programa de avaliação ensino–aprendizagem e a sua aplicação uniforme na Instituição;

d) orientar e controlar o quadro de docentes, sua titulação, frequência e remuneração de acordo com o Regimento Interno, Plano de Carreira Docente, em estreita consonância com os coordenadores de cursos de graduação;

e) assegurar junto às coordenações de cursos de Graduação, o fiel cumprimento das cargas horárias dos diversos projetos;

f) acompanhar a Legislação específica, orientando a sua fiel aplicação na Instituição;

g) coordenar as Comissões de Seleção de Novos Alunos, e demais processos de ingresso de alunos;

h) coordenar o programa de desenvolvimento e plano de carreira da Instituição;

i) coordenar o programa de atualização, e investimentos dos Cursos de Graduação;

j) coordenar o programa de implementação dos diversos laboratórios dos cursos e a sua adequação ao cumprimento dos projetos originais;

X- acompanhar e coordenar, quando designado, o programa de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Graduação, bem como plano de desenvolvimento institucional, assim como atualização dos documentos de gestão do curso, tais como: PPC, regulamentos, regimentos, e outros.

XI - acompanhar o programa de estágios supervisionados e não supervisionados

XII - avaliar os indicadores de desempenho e realizar ações anteriores e posteriores ao ENADE

XIII- utilizar o resultado das avaliações institucionais na análise de desempenho do seu Curso, implementando ações de melhorias com Docentes e Discentes;

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

#### Seção I

##### Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 19 O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo para assuntos relacionados ao Curso, é composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. por Docentes do curso, conforme regimento específico;
- III. por um representante do Corpo Discente do Curso, indicado entre os estudantes regularmente matriculados no Curso.

**Parágrafo único.** O mandato do representante discente é de um ano.

Art. 20 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento, articulado ao Projeto Pedagógico Institucional e com as presentes normas estatutárias;
- II. analisar as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação e propor a revisão, bem como as modificações, do currículo pleno do Curso, dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação e bibliografia;

III. definir o elenco das Disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo e encaminhá-lo à Coordenação Acadêmica e Diretoria para aprovação

IV. inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional;

V. propor normas para o Estágio Supervisionado, elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, a serem encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Parágrafo único.** O funcionamento do Colegiado de Curso será regulamentado por Regimento específico.

## **Seção II**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art.21 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22 A finalidade precípua do Núcleo Docente Estruturante é a implantação efetiva do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** A composição, atribuições, funcionamento, regime de trabalho e demais normas sobre o Núcleo Docente Estruturante são objeto de regulação em Regimento específico.

### **Seção III**

#### **Órgãos Suplementares**

Art.23 As estruturas suplementares são encarregadas do desenvolvimento de atividades de complemento e suporte às ações da Faculdade Hélio Rocha e terão suas atribuições definidas por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 24 São estruturas complementares:

I – Núcleo de Processamento de Dados;

II – Biblioteca: e

III – Secretaria Geral Acadêmica – SGA.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 25 O Regime Disciplinar aplica-se a todos os Discentes regularmente matriculados em Cursos ou Disciplinas isoladas, incluindo-se aqueles com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 26 O ato da matrícula do Discente importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas contidas no

ordenamento jurídico, e em especial, na legislação do ensino, neste Regimento, bem como às normas expedidas pelas instâncias internas e órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 27 Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, em face dos seguintes elementos:

- a) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- b) reincidência, geral ou específica;
- c) dolo ou culpa; e
- d) a pessoa ofendida.

§ 2º Ao Discente implicado será sempre assegurado o direito ao contraditório e à defesa.

§ 3º A aplicação de sanção a Discente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º A convocação para qualquer ato de inquérito administrativo disciplinar será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da FHR, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 6º O CONSEPE será a última instância em matéria disciplinar.

Art. 28. Cabe ao Diretor exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Regime Disciplinar.

**Parágrafo único.** Cabe aos integrantes da comunidade universitária, Discentes, Docentes, pessoal técnico-administrativo, de direção e

coordenação, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional o Regime Disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 29 Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão capaz de prejudicar a disciplina e a eficiência das atividades acadêmicas, bem como causar danos ao patrimônio moral e material da Instituição ou de terceiros, no âmbito da Instituição.

Art. 30. São consideradas infrações disciplinares, sujeitas à aplicação de sanções, os atos abaixo:

- I. desobediência às determinações do Diretor, Coordenadores, Professores ou qualquer autoridade devidamente investida no quadro funcional;
- II. perturbação da ordem nas instalações da FHR;
- III. ofensa, agressão, injúria, calúnia ou difamação aos Coordenadores, Diretor, aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- IV. desrespeito aos membros do Corpo Docente ou técnico-administrativo, ou qualquer autoridade investida no quadro funcional;
- V. uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas em qualquer ambiente da Instituição;
- VI. ofensa ou agressão a outro colega ou pessoa no ambiente da instituição;
- VIII. práticas de atos definidos por lei, puníveis como crime
  
- IX. descumprimento das normas previstas neste Regimento;
- X. reincidência nas faltas previstas acima

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 31 Os Discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência, verbal e/ou escrita;
- II. Suspensão; e
- III. Desligamento.

§ 1º São competentes para a aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal, Coordenador, e Diretor;
- II. de advertência escrita, Coordenador, e Diretor;
- III. de suspensão até cinco dias, Coordenador, e Diretor;
- IV. de suspensão superior a cinco dias e de desligamento, o Diretor.

Salvador, 09 de março de 2015.

CONSAD – Conselho Superior de Administração.